CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP Nº 197/2024

Petrópolis, 27 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Acuso o recebimento do Ofício PRE LEG 0132/2024, com Autógrafo de Lei do Projeto de Lei CMP 2692/2023 que **"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM FINALIDADE DE INIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM INFORMATIVOS DE CONTATOS E APOIO EM TRANSPORTE PÚBLICO, BARES, RESTAURANTE, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES"**, de autoria da Vereadora Júlia Casamasso, aprovado em reunião realizada em 05 de março de 2024.

Ao restituir cópia do Autógrafo, comunico que **VETEI PARCIAL** o referido Projeto, consoante as razões em anexo.

Na oportunidade, reitero protestos de estima e consideração.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO: 00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2024.03.27 17:29:31 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Protocolo - Setor Legislativo
27 MAR 2024
N.º 1243

Exmo. Sr.
VEREADOR JÚNIRO CORUJA
DD. Presidente da Câmara Municipal

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA JÚLIA CASAMASSO, QUE "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES COM FINALIDADE DE INIBIR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COM INFORMATIVOS DE CONTATOS E APOIO EM TRANSPORTE PÚBLICO, BARES, RESTAURANTE, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES**".

Apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, fui levado à contingência de vetá-lo, parcialmente, em virtude das razões elencadas a seguir.

Inicialmente destaca que, em que pese, a importância da divulgação dos dispositivos da rede de atendimento à violência contra a mulher, o referido projeto de lei, se sancionado integralmente da forma como fora editado, pode vir a induzir a erro as mulheres em situação de violência.

Isto porque o número do telefone do CRAM indicado no art. 2º, do referido Autógrafo de Lei, está errado, sendo importante constar e divulgar o número correto (24) 2243-6152, que também funciona como WhatsApp, sendo certo que é através deste número que são feitos agendamentos do serviço e, principalmente, para comunicação das técnicas com mulheres que já são usuárias do serviço.

Além disso, o referido Autógrafo de Lei desconsidera que a rede de atendimento à violência é composta por equipamentos diversos que têm competências distintas. Assim, a título de exemplo, o CRAM,

embora importante equipamento da rede, não tem poder de polícia, nem recebe denúncias.

Desta forma, deveria constar no projeto de Lei o número da Central de Atendimento à Mulher- Ligue 180, que funciona 24h, tanto para orientações como para receber denúncias, justamente para garantir que a mulher, vítima de um ato de violência, possa ter uma orientação imediata a qualquer horário.

Veja que a proposta de serviço da Central de Atendimento à Mulher- Ligue 180 é diversa da proposta do CRAM, tendo em vista que os centros de referência, conforme preconizado em norma técnica Federal de uniformização dos CRAMs, tem como diretrizes específicas:

> **"(...) elaborar diagnósticos preliminares da situação concreta de violência, encaminham à Rede de Serviços, acompanham o atendimento e oferecem orientações gerais, bem como atendimento psicológico, social e jurídico à mulher vítima de violência sexual, física e psicológica, esporádica ou de repetição, ocorrida no contexto de nenhuma relação (cometida por desconhecidos), de relações de afeto e confiança e/ou de trabalho (BRASIL, 2006, p. 28)."**

A metodologia e o funcionamento do atendimento no CRAM são divididos em etapas compostas por uma primeira fase de acolhimento e informações gerais, seguida de uma segunda etapa em que se promove a orientação da mulher em situação de violência, com um diagnóstico inicial e o encaminhamento ao serviço necessário no caso em concreto (BRASIL, 2006, p. 34).

Nesta segunda etapa, os objetivos do atendimento são listados como:

- ✓ **estabelecer uma relação de confiança e credibilidade da mulher em situação de violência com o serviço, ouvir o seu relato de forma qualificada, respeitosa e não julgadora;**

- ✓ **informar à mulher em situação de violência sobre seus direitos quanto ao atendimento no Centro de Referência, descritos no item III, f, 2, da norma técnica;**

- ✓ **elaborar um diagnóstico preliminar do risco para a vida e saúde da mulher atendida e de suas necessidades específicas;**

- ✓ **apresentar opções de atendimento e encaminhamento, além de discuti-las com a mulher atendida;**

- ✓ **elaborar em conjunto com a mulher atendida um plano personalizado de atendimento;**

- ✓ **elaborar em conjunto com a mulher atendida um plano pessoal de segurança;**

- ✓ **explicar os próximos procedimentos e encaminhamentos para a implementação deste plano personalizado de atendimento;**

- ✓ **esclarecer qualquer dúvida remanescente;**

- ✓ **encaminhar a mulher atendida para a Recepção do Centro de Referência para que marque em agenda o atendimento individual e/ou para que seja informada com mais detalhes sobre as formas de acesso aos serviços da Rede de Atendimento para os quais possa ter sido orientada a procurar.**

Desta forma, tem-se que o CRAM e o Ligue 180 se complementam, não devendo o Município ter a pretensão de substituir o Programa do Governo Federal.

De igual modo, em que pese a importância da Patrulha Maria da Penha, a mesma não tem a pretensão de substituir a Polícia Militar, que tem uma estrutura mais preparada para o combate de determinados crimes, podendo, por exemplo, ter porte de arma letal.

Assim, o referido projeto de lei deveria indicar primeiramente o Ligue 180, como canal que funciona 24h e pode receber denúncias e dar orientações e em seguida o Disque 190 como comunicação imediata com a Polícia Militar, indicando a divulgação dos dispositivos municipais (como CRAM e Patrulha Maria da Penha) de forma distinta, sem passar a mensagem de que os mesmos substituem o Ligue 180 e a Polícia Militar, o que pode induzir as mulheres em situação de violência e emergência a erro.

Destaque-se, por oportuno, que o município já vem colocando placas que divulgam o ligue 180 em pontos de ônibus e afins.

A proposta legislativa apresenta erro material em sua edição, visto que além da confusão de competências entre os órgãos de atendimento citados, também informa o número de telefone equivocado.

Por todo o exposto, cristalino que o referido documento deveria ter sido editado em conjunto com o Poder Executivo e com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Assim, apesar da importância da matéria de que se ocupa o referido Projeto, o Autógrafo de Lei em comento tem caracterizado no

art. 2º, diversos erros materiais, o que me obriga, por força legal, a apresentar o **veto parcial**.

Assim, decidi vetar o art. 2º, do referido Autógrafo de Lei, deflagrando o veto parcial, ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa.

RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755
Dados: 2024.03.27 17:30:13 -03'00'

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito